

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**



**MANUAL OPERACIONAL DOS  
OBJETOS PADRONIZADOS DO  
PROGRAMA**

**BRASÍLIA, ABRIL DE 2013**

# **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

## **MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**Fernando Bezerra Coelho**

## **SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Alexandre Navarro Garcia**

## **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Sergio Duarte de Castro**

## **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Miguel Ivan Lacerda de Oliveira**

## **DIRETORA NACIONAL DOS PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Natália Gedanken**

## **COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS**

**Joao Francisco Araujo Maria – Coordenador Geral**

**Daniela Cruz de Carvalho – Coordenadora Geral (Substituta Eventual)**

## **COLABORAÇÃO**

### **Equipe o Programa Água para Todos**

André Carvalho Carneiro

Erasto Gomes Filho

Pedro Flach Romani

### **Equipe dos Projetos de Cooperação Técnica**

Débora Paes Wittenberg

José Raposo Tenreiro

Vanila Oliveira de Carvalho

## **COLABORAÇÃO ESPECIAL**

Alam Gualberto Teixeira

Alcilene Ribeiro de Oliveira

Helena Pinheiro Mendes

Mariana Magalhães de Oliveira Andrade

Pedro Henrique Isaac Silva

Rafael de Almeida Dornelas Câmara

Rafael Rodrigues Santos

Terezinha de Fátima S. Evangelista

## Sumário

1.	APRESENTAÇÃO.....	5
2.	INTRODUÇÃO .....	7
3.	EXECUÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS.....	9
3.1	Padronização de Objetos .....	9
3.2	Comitês e Comissões.....	9
3.3	Modelo de Interlocução .....	13
3.4	Formas de Atuação.....	15
3.5	Beneficiários .....	15
3.6	REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO .....	16
3.7	Tecnologia por município.....	19
3.8	Definição das Prioridades de Atendimento do Programa.....	19
3.8.1	Prioridades de atendimento .....	19
4.	IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS.....	20
4.1	Territorialização .....	21
5.	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES EM CAMPO .....	21
5.1	Trabalho Social .....	21
5.2	Orientações Relativas às Adaptações nos projetos de Sistemas e Barreiros.....	22
5.2.1	Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água - itens passíveis de alteração .....	22
5.2.2	Barreiros - itens passíveis de substituição .....	28
6.	Registro de Documentos e Informações no SICONV.....	31
6.1	Repasse de Recursos .....	31
6.2	Licitação.....	32
6.3	Contratação.....	33
6.4	Documentos de Liquidação .....	33
6.5	Pagamento ao fornecedor/prestador de serviço.....	34
6.6	Registro de ingresso de recurso .....	34
6.7	Relatórios de execução .....	34
6.8	Prestação de Contas.....	35
7.	ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO .....	36
7.1	Definições .....	37
7.1.1	Acompanhamento.....	38
7.1.2	Monitoramento.....	38
7.1.3	Avaliação .....	38

7.1.4Fiscalização.....	38
7.2Manutenção de Base de Dados pelo Convenente .....	38
7.2.1Inserção de dados atualizados. ....	39
7.2.2Níveis de acesso. ....	40
7.2.3Inserção de outras informações importantes. ....	40
7.2.4Manutenção permanente. ....	40
7.3Informação para abastecimento do Sistema de Informação disponibilizado pelo Ministério da Integração Nacional.....	40
8. QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO .....	40
9. COMUNICAÇÃO SOCIAL .....	41
9.1Comunicação Social – Uso da Marca.....	41
9.2Comunicação Social – Imprensa.....	41

## 1. APRESENTAÇÃO

O Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - Água para Todos, no âmbito do Ministério da Integração Nacional – MI, realiza repasses de recursos federais para a implementação de ações que visem garantir acesso à água para comunidades rurais cujos habitantes se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Este Manual define as orientações, critérios e procedimentos a serem seguidos pelos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos Estados e Distrito Federal que aderiram ou que venham a aderir aos objetos padronizados, segundo a Portaria Ministerial nº 379, de 28 de junho de 2012, e atualizações, e que, nos moldes estabelecidos, formalizem ajustes para receberem recursos federais sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR do MI para a implementação das ações do Programa ÁGUA PARA TODOS<sup>1</sup>.

Vale destacar que o Programa Água para Todos foi criado pelo Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011<sup>2</sup>, e tem a missão de promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O referido Decreto estabelece como diretrizes do Programa:

- Priorização da população em situação de extrema pobreza, conforme definido no art. 2º do Decreto no 7.492, de 2011;
- Fomento à ampliação da utilização de tecnologias, infraestrutura e equipamentos de captação e armazenamento de águas pluviais;
- Fomento à implementação de infraestrutura e equipamentos de captação, reservação, tratamento e distribuição de água, oriunda de corpos d'água, poços ou nascentes e otimização de seu uso; e
- Articulação das ações promovidas pelos órgãos e instituições federais com atribuições relacionadas às seguintes áreas:
  - Segurança alimentar e nutricional;
  - Infraestrutura hídrica e de abastecimento público de água;
  - Regulação do uso da água; e
  - Saúde e meio ambiente.

Também é oportuno citar que o Programa Água para Todos possui um Comitê Gestor Nacional com a seguinte composição:

- Ministério da Integração Nacional, pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Regional, que o coordenará;

---

<sup>1</sup> Aos demais ajustes celebrados pelo MI com os entes federados não são obrigatórias as regras deste Manual.

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7535.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7535.htm)

- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pelo titular da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Ministério das Cidades, pelo titular da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental;
- Ministério do Meio Ambiente, pelo titular da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; e
- Ministério da Saúde, pelo presidente da Fundação Nacional de Saúde.

Segundo a Portaria Ministerial nº 379, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 02 de julho de 2012, Seção 1, fl. 49<sup>3</sup>, no âmbito deste Ministério o Água para Todos é coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, sendo que esta pode contar com a colaboração da Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, além dos demais órgãos e entidades vinculadas a este Ministério.

---

<sup>3</sup> Disponível em:

<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=02/07/2012&jornal=1&pagina=49&totalArquivos=168>

## 2. INTRODUÇÃO

Conforme relatado anteriormente o Programa Água para Todos foi instituído por meio do Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, concebido e aprovado no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, regido pelo Decreto no 7.492, de 02 de junho de 2011<sup>4</sup>.

O Programa priorizará a população que vive em situação de pobreza e extrema pobreza, de acordo com os critérios definidos no decreto de sua criação e regulamentações posteriores realizadas pelo Comitê Gestor Nacional. O Água para Todos também busca articular-se com os diversos órgãos e instituições federais nas áreas de segurança alimentar e nutricional, infraestrutura hídrica e de abastecimento público de água, regulação do uso da água e saúde e meio ambiente.

Vale destacar que o Programa, além do Comitê Gestor Nacional, possui também o Comitê Operacional do Programa, composto pelos mesmos membros do Comitê Gestor Nacional, contudo a este cabe:

- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor propostas dos órgãos e entidades parceiras do Governo Federal no cumprimento das metas do Programa;
- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor propostas de distribuição territorial das metas necessárias à garantia do acesso à água;
- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor demandas por diagnósticos e estudos que auxiliem o Governo Federal na elaboração de políticas e ações necessárias à oferta de água e atendimento da demanda;
- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor relatórios e informações necessárias ao cumprimento das ações no âmbito do Programa;
- Acompanhar as ações dos órgãos e entidades parceiras do Governo Federal em seus respectivos territórios; e
- Apresentar ao final de cada exercício fiscal, para avaliação e deliberação do Comitê Gestor, o plano de ação integrada para o exercício seguinte, acompanhado de relatório de avaliação e execução das ações desenvolvidas no exercício anterior.

Para participação no Programa Água para Todos, os Estados e o Distrito Federal serão signatários de termo de adesão, sendo que a sua execução ocorrerá mediante a celebração, entre a União e os referidos entes federados, de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres que atendam ao planejamento plurianual e às disponibilidades orçamentárias e

---

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7492.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7492.htm)

financeiras. O ato de adesão também ocorre pela celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres.

Reafirmamos que esse manual trata exclusivamente das ações onde os convenientes<sup>5</sup> aderiram à padronização de objetos nos moldes da Portaria Ministerial nº 379, de 28 de junho de 2012 e suas atualizações, sendo que o documento está estruturado da seguinte forma:

- **Programa Água para Todos** – esse tópico traz algumas informações sobre o Programa e apresenta como subitens a padronização de objetos, o papel dos comitês e comissões, o modelo de interlocução, as formas de atuação, os beneficiários do Programa, parâmetros para definição das tecnologias por município, as prioridades de atendimento; as diretrizes e prioridades de atendimento;
- **Execução do Programa** – onde são apresentados os critérios técnicos inclusive para a territorialização das ações do Programa;
- **Operacionalização das ações em campo** – tópico que aborda as atividades de trabalho social, as adaptações permitidas nos projetos para as obras, o registro dos documentos no SICONV, a prestação de contas;
- **Acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização** – neste trecho são apresentadas definições e informações sobre a base de dados,
- **Informações sobre a qualidade da água para consumo humano;**
- **Dados sobre comunicação social do Programa;**
- **Anexos** – onde consta o caderno de encargos, as fichas para coleta de dados das famílias e das comunidades e as normativas relacionadas ao Programa.

---

<sup>5</sup> Segundo a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, o conveniente é: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco. Disponível em: [https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/Portaria Interministerial n 507 24 Novembro 2011.pdf](https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/Portaria%20Interministerial%20n%20507%2024%20Novembro%202011.pdf)



### 3. EXECUÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS

Para a execução do Programa, especificamente para os objetos padronizáveis, a SDR/MI estabeleceu comissão responsável por informar quais os objetos podem ser considerados padronizáveis, segundo o Decreto nº 6.170/2007<sup>6</sup> e a PI 507/2011<sup>7</sup>. Com base nessas normativas e na Portaria Ministerial nº 379/2012 a SDR/MI especifica as orientações para execução dos convênios e demais ajustes nos subitens a seguir desse manual.

#### 3.1 Padronização de Objetos

Com a padronização dos objetos<sup>8</sup> do Programa o Ministério pôde definir critérios e indicadores a serem seguidos nos convênios, especialmente quanto às suas características e ao seu custo, o que torna mais ágil a celebração dos convênios e o repasse dos recursos, além de garantir uma previsibilidade nas ações apoiadas pelo Água para Todos.

Para tanto, foram padronizados os objetos abaixo mencionados, cujas tecnologias serão apoiadas, no âmbito do Programa Água para Todos a cargo da SDR/MI:

- **Sistemas coletivos de abastecimento de água:** tecnologias que incluem a captação, adução, tratamento (quando necessário), reservação e distribuição de água oriunda de corpos d'água, poços ou nascentes;
- **Barreiros ou pequenas barragens:** pequenas contenções para captação de água da chuva que visam atender à carência de água para produção agrícola e dessedentação animal;
- **Cisternas de consumo:** reservatórios para captação de água pluvial destinada ao consumo humano.

#### 3.2 Comitês e Comissões

O Programa Água para Todos é coordenado, conforme relatado anteriormente, no âmbito deste Ministério, pela Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR que é a responsável pela formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações atinentes ao Programa.

---

<sup>6</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm)

<sup>7</sup> Disponível em:

[https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/Portaria Interministerial n 507 24 Novembro 2011.pdf](https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/Portaria%20Interministerial%20n%20507%2024%20Novembro%202011.pdf)

<sup>8</sup> Conforme previsto no Art. 14 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no Art. 1º, § 2º, Inciso XX, e Art. 85 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 a Portaria Ministerial nº 379, de 28 de junho de 2012.

O **Comitê Gestor Nacional do Programa Água para Todos** possui as seguintes competências:

- Coordenar iniciativas e articular as ações no âmbito do Programa;
- Definir as metas de curto, médio e longo prazo do Programa;
- Discutir e propor aperfeiçoamentos nos planos operacionais dos órgãos e entidades federais responsáveis pela execução de ações no âmbito do Programa;
- Estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação da execução do Programa; e
- Avaliar resultados e propor medidas de aprimoramento do Programa.

O Comitê Gestor Nacional do Programa também indica aos convenientes quais municípios devem ser atendidos prioritariamente e também valida pleitos encaminhados pelos Comitês Gestores Estaduais.

O Programa Água para Todos conta, ainda, com um **Comitê Operacional** – coordenado pelo Ministério da Integração Nacional – composto por um representante titular e um suplente de cada um dos Ministérios que compõem o Comitê Gestor Nacional.

Compete ao Comitê Operacional:

- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor propostas dos órgãos e entidades parceiras do Governo Federal no cumprimento das metas do Programa;
- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor propostas de distribuição territorial das metas necessárias à garantia do acesso à água;
- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor demandas por diagnósticos e estudos que auxiliem o Governo Federal na elaboração de políticas e ações necessárias à oferta de água e atendimento da demanda;
- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor relatórios e informações necessárias ao cumprimento das ações no âmbito do Programa;
- Acompanhar as ações dos órgãos e entidades parceiras do Governo Federal em seus respectivos territórios; e
- Apresentar ao final de cada exercício fiscal, para avaliação e deliberação do Comitê Gestor, o plano de ação integrada para o exercício seguinte, acompanhado de relatório de avaliação e execução das ações desenvolvidas no exercício anterior.

O Programa pode convidar outros órgãos, entidades e representantes da sociedade civil para participarem das reuniões do Comitê Gestor Nacional e do Comitê Operacional.

Para a execução do Programa os Estados e o Distrito Federal devem criar **Comitês Gestores Estaduais – CGE**.

O CGE deve atuar como fóruns que garanta a participação de instituições da sociedade civil organizada e dos órgãos e entidades estaduais com finalidades compatíveis às do Programa Água para Todos. Compete a cada Comitê Estadual, respeitadas as orientações do Comitê Gestor Nacional:

- Primar pela participação dos seus membros e convidados;
- Receber e acatar as orientações e indicações de municípios ou comunidades que serão atendidas e os respectivos quantitativos pelo Comitê Gestor Nacional e pelos concedentes<sup>9</sup>;
- Receber as demandas da sociedade civil identificadas pelos convenentes, bem como validá-las e encaminhar ao Comitê Gestor Nacional uma sugestão de municípios que devem ser atendidos bem como a ordem;
- Encaminhar ao Ministério da Integração Nacional– MI e aos convenentes a sugestão de indicações dos municípios;
- Contribuir para que as prioridades estabelecidas sejam corretamente implementadas;
- Verificar se as indicações dos municípios estão sendo respeitadas pelos convenentes, e nos casos em que estes tenham problemas para atender o município indicado, realizar nova sugestão de indicação ao concedente.
- Acompanhar o cumprimento de metas estabelecidas, atentando para os cronogramas estabelecidos, as dificuldades enfrentadas e contribuindo na construção de alternativas para superação das barreiras;
- Apoiar o processo de monitoramento realizado pelo concedente;
- Funcionar como o interlocutor de todas as iniciativas apoiadas pelo Programa nas suas respectivas unidades da federação;
- Convidar os convenentes e demais executores do Programa Água para Todos da unidade da federação para participarem das reuniões do CGE;

---

<sup>9</sup> Segundo a PI 507/2011, disponível em [https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/Portaria Interministerial n 507 24 Novembro 2011.pdf](https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/Portaria%20Interministerial%20n%20507%2024%20Novembro%202011.pdf), concedente é órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros e pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

- Reportar ao MI e ao Comitê Gestor Nacional possíveis irregularidades verificadas.

O CGE é criado por instrumento normativo próprio de cada Estado ou do Distrito Federal, que determina a sua composição, suas competências e rotinas de deliberações.

O conveniente, por sua vez, de posse da indicação dos municípios, deve encaminhar ao Comitê Gestor Nacional do Programa as Atas do Comitê Gestor Estadual onde foram registradas as decisões e iniciar a criação de Comitês Gestores Municipais – CGM, bem como fazer uso das informações e serviços gerados por estes, já adequadamente criados. O conveniente pode aproveitar Comitês já instalados nos municípios, caso esses atendam às funções necessárias, neste caso deve ser encaminhada justificativa fundamentada ao concedente.

Nos casos em que o Estado ou Distrito Federal já possua experiência comprovada na implementação de ações, projetos ou programas com os mesmos fins do Programa Água para Todos, torna-se dispensável a criação dos CGMs e das Comissões Comunitárias – CC, desde que os, encaminhem ao MI manifestação técnica justificando a ausência dos Comitês Gestores Municipais e das Comissões Comunitárias em razão da experiência estadual/distrital consolidada na implementação de ações equivalentes às do Programa.

O CGM é uma instância consultiva que deve ter a criação comprovada mediante ata assinada por seus membros. Estes também devem registrar em ata todas as indicações realizadas aos convenientes, sendo que estes últimos deverão os documentos ao MI no momento da prestação de contas.

O CGM deve contar com representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente as organizações vinculadas à temática rural (sindicato de trabalhadores rurais, associações rurais, cooperativas, pastorais, entre outras) e com pelo menos um membro do poder público local, vedada a representação de mais de um terço de agentes públicos municipais no CGM.

As atribuições do CGM, em conformidade com as diretrizes do Programa Água para Todos, são as seguintes:

- Auxiliar na seleção das comunidades que serão atendidas pelo Programa, bem como a ordem de priorização;
- Participar das reuniões com as comunidades selecionadas;
- Acompanhar o processo de validação e cadastramento das famílias que serão atendidas;
- Ajudar na sensibilização e mobilização da comunidade para participação das oficinas dos beneficiários;

- Acompanhar a implementação das iniciativas do Programa no município e reportar ao MI e ao Comitê Gestor Estadual e Nacional possíveis distorções identificadas;
- Registrar em ata própria a sua criação, todas as suas reuniões, decisões e encaminhamentos;

Uma vez indicada uma comunidade pelo CGM, o conveniente deverá verificar as condições naturais existentes na comunidade com o objetivo de identificar a viabilidade técnica da implementação das tecnologias, para depois criar, em conjunto com o CGM, as **Comissões Comunitárias – CC**. Estas devem ser criadas até trinta dias após o início dos trabalhos nos municípios, e a comprovação de sua criação deverá ser feita por meio de ata do CGM.

As CC devem contar com pelo menos três membros da comunidade, sendo importante garantir a participação de pelo menos uma mulher e desejável a participação de um agente de saúde. Seus membros devem ser eleitos pela própria comunidade na reunião de apresentação do Programa.

São atribuições das CC, respeitadas as diretrizes do Programa Água para Todos:

- Receber e orientar as equipes do trabalho social e técnico;
- Ajudar na mobilização e na realização das oficinas, reuniões, encontros e visitas, inclusive as de monitoramento e fiscalização;
- Auxiliar na mobilização e organização das famílias para o cadastramento, validação, georreferenciamento, entrega e instalação dos equipamentos (cisternas), registro fotográfico e termos de recebimento (cisternas) e atendimento (sistemas e barreiros);

É importante ressaltar que o Comitê Gestor Estadual - CGE é instituído para que os parceiros e o conveniente possam discutir a implementação das ações do Programa, inclusive as definições sobre a sugestão de territorialização, bem como a troca de informações como, por exemplo, as validações dos beneficiários, os diagnósticos sobre a estrutura produtiva dos beneficiários, as condições naturais das áreas que serão atendidas, entre outras julgadas relevantes.

### 3.3 Modelo de Interlocução

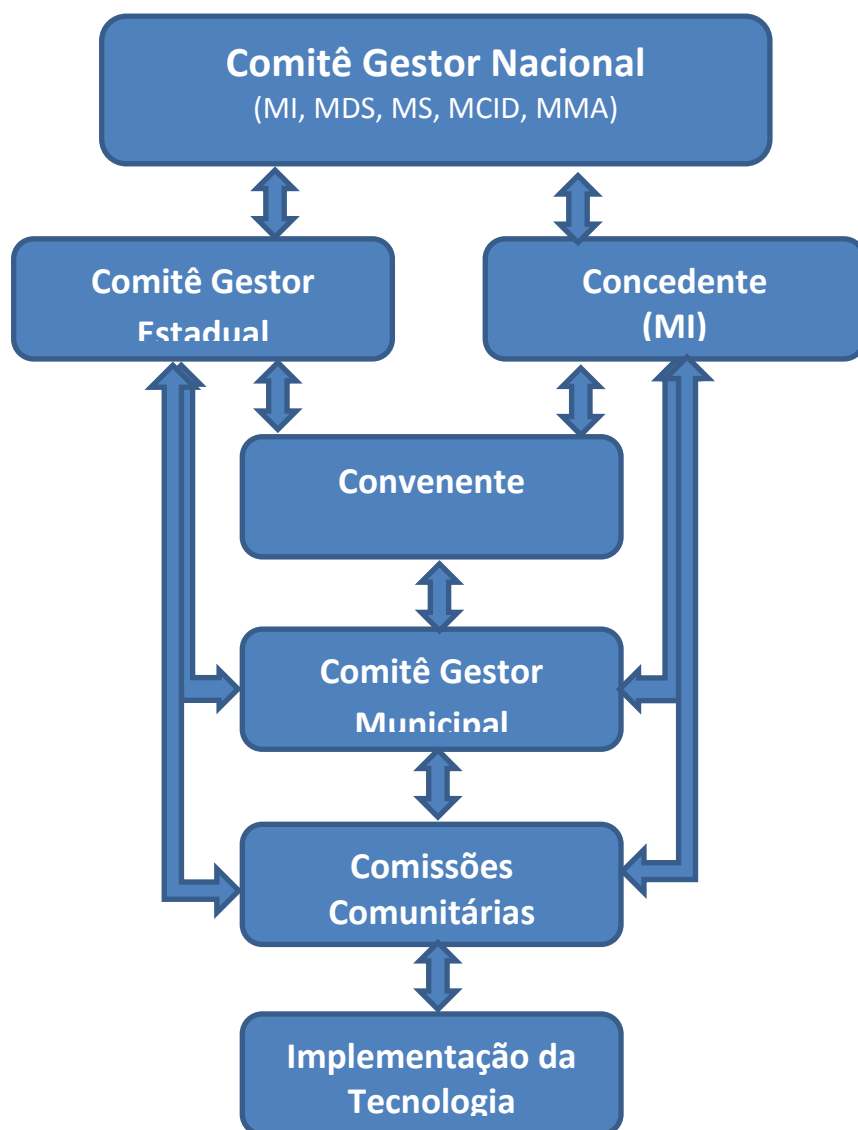
A interlocução das iniciativas apoiadas pelo Programa Água para Todos, no âmbito das unidades da federação conveniadas, deverá ocorrer via Comitê Gestor Estadual. Este, por sua vez, será o ponto focal das atividades desenvolvidas pelo Programa na respectiva unidade da federação. Ao mesmo tempo em que recebe do Comitê Gestor Nacional as indicações de municípios para atendimento e as debate e encaminha junto aos atores estaduais (órgãos e entidades públicas, convenientes, etc.). O Comitê Gestor Estadual também pode receber ou identificar demandas oriundas de

atores públicos, da sociedade civil, dos CGM, -sendo que após um debate e validação essas devem ser encaminhadas para aprovação do Comitê Gestor Nacional.

Outro importante papel do Comitê Gestor Estadual é ser espaço de debate e construção coletiva sobre as alternativas que visem ampliar a conexão das ações, como por exemplo, o compartilhamento de dados e diagnósticos realizados pelos convenentes, devendo ser levados ao CGE onde serão debatidas e formuladas propostas de integração das tecnologias.

Abaixo segue figura com o esquema da interlocução.

**Figura 1 – Esquema de Interlocução**



### 3.4 Formas de Atuação

Conforme explicitado anteriormente as tecnologias apoiadas pelo Programa Água para Todos, no âmbito deste Ministério, destinam-se a promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar:

Todas as tecnologias do Programa Água para Todos deverão ser adequadas às condições locais, podendo, dessa forma, sofrer as adaptações que se fizerem necessárias, desde que compatíveis com as diretrizes do Programa.

As adaptações realizadas nas obras pelo conveniente, serão analisadas pelo concedente na apresentação do *“as built”*<sup>10</sup>.

Para os casos em que seja necessário adquirir equipamentos não listados na planilha do projeto padronizado, para garantir os padrões de potabilidade ou a plena funcionalidade do sistema o conveniente deve, antes da efetiva aquisição, encaminhar ao Programa os respectivos termos de referência para análise e aprovação.

No caso dos sistemas coletivos de abastecimento de água vale destacar que é obrigação do conveniente apresentar ao MI o modelo de gestão que será adotado para a operação e manutenção, ressaltando tratar-se de condição para a liberação da segunda parcela dos ajustes firmados.

Quanto às cisternas, elas possuem garantia dada pelo fabricante e a sua manutenção ficará a cargo dos beneficiários, que deverão ser capacitados tanto para a manutenção como para acionar a garantia.

Já para os barreiros a responsabilidade pela sua implementação e manutenção será do conveniente ou a quem este delegar, segundo as normativas vigentes.

### 3.5 Beneficiários

As famílias<sup>11</sup> atendidas com as tecnologias apoiadas pelo Programa Água para Todos devem possuir perfil compatível com as diretrizes e os objetivos do Plano Brasil sem Miséria e do Programa.

Ressaltamos que as do Programa Água para Todos, originalmente são dedicadas a pessoas físicas, ou seja, não serão permitidas ações para instalação de estruturas para atenderem pessoas jurídicas, as únicas exceções são para os casos em que seja instalada uma tecnologia coletiva em uma comunidade e, sem prejuízo para

---

<sup>10</sup> *As built*, segundo a NBR 14645-1, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, significa: “como construído”.

<sup>11</sup> Segundo o Decreto nº 6.135/2007 família é “a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio”.

as famílias, essa também possa ser utilizada por coletividades que não possuem acesso a fonte hídrica em quantidade e qualidade corretas, como escolas, associações etc. A outra exceção diz respeito à instalação de cisternas e sistemas coletivos em escolas ou postos de saúde, conforme a demanda identificada.

Vale destacar que as três tecnologias padronizadas neste manual podem ser combinadas em uma mesma comunidade. Especificamente nos casos de sistemas e cisternas, a implantação das duas tecnologias deverá ocorrer quando a fonte de abastecimento não seja segura ou quando for intermitente.

### 3.6 REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Os requisitos para que a família se enquadre como beneficiária do Programa Água para Todos, divididos por tecnologia apoiada, estão descritos a seguir:

#### ▪ Cisternas de Consumo

- Ser moradora de área rural<sup>12</sup>;
- Estar inscrita no CadÚnico<sup>13</sup> e possuir renda familiar per capita<sup>14</sup> de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais<sup>15</sup>;
- Possuir atendimento precário por outra fonte hídrica que comprometa a quantidade e a qualidade necessárias<sup>16</sup> para o consumo humano. Para os casos em que o conveniente opte por instalar cisternas em comunidades já atendidas por sistemas de abastecimento, com ligação domiciliar, o conveniente deverá comprovar, mediante laudo técnico, com a devida identificação,

---

<sup>12</sup> Populações residentes fora da sede do município e que não figurem como público das concessionárias urbanas de saneamento e abastecimento de água.

<sup>13</sup> Nos casos em que a pessoa ainda não figure no referido cadastro é obrigação do conveniente comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal que deverá proceder ao cadastramento, contudo a comunicação realizada pelo conveniente a tecnologia poderá ser instalada mesmo que a Prefeitura Municipal não realize o cadastramento.

<sup>14</sup> É a “razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família”, segundo o Decreto nº 6.135/2007, este também estabelece que a renda familiar mensal é “a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

<sup>15</sup> Também podem ser atendidas famílias com aposentados que vivam exclusivamente da renda previdenciária, mesmo possuindo renda per capita familiar acima de R\$140,00.

<sup>16</sup> Como exemplo, quando a água consumida pela família esteja contaminada por agentes físico-químicos ou bacteriológicos, quando um poço tubular apresentar vazão insuficiente, atendimento por sistemas de água bruta, cisternas de lona e outras formas de acumulação precárias ou impróprias, entre outros casos.



que o sistema não possui as condições necessárias para o atendimento;

- Residir em local coberto com telhado adequado. Nos casos em que sejam necessários ajustes na cobertura o conveniente deverá realizá-la conforme previsto no instrumento legal;
- Não ter sido atendida por outro programa com a mesma finalidade do Água para Todos, na mesma tecnologia apoiada;

▪ **Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água**

- Ser moradora da área rural<sup>17</sup> em comunidades com concentração de, aproximadamente, 40 (quarenta) famílias. Caso as comunidades não apresentem a concentração recomendada, o conveniente deverá atentar para o seguinte:
  - ✓ Para as comunidades cujo total de famílias atendidas seja **igual ou inferior a 30 (trinta)** famílias, o custo por família não poderá ser superior a R\$ 5.908,89 (cinco mil novecentos e oito reais e oitenta e nove centavos)<sup>18</sup>;
  - ✓ Para as comunidades que apresentem **concentração de 31 (trinta e uma) até 40 (quarenta) famílias**, o custo médio do sistema, quando da adaptação à realidade local, não poderá ser superior ao Valor Médio por Tecnologia na Unidade da Federação<sup>19</sup>, acrescido, quando for o caso, de até 25% (vinte e por cento);
  - ✓ Para as comunidades com concentração **superior a 40 (quarenta) famílias**, o custo médio não poderá ser superior ao Valor Médio por Tecnologia em cada Unidade da Federação<sup>20</sup> dividido por 40 (quarenta), acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento).
- Possuir perfil compatível para ser inscrita no CadÚnico e ao menos 40% (quarenta por cento) das famílias a serem beneficiadas

<sup>17</sup> Populações residentes fora da sede do município e que não figurem como público das concessionárias urbanas de saneamento e abastecimento de água.

<sup>18</sup> Valor de uma cisterna instalada pela estimativa realizada pela CODEVASF, para realizar a Ata de Registro de Preço para a aquisição dos reservatórios em 2013, vale destacar que não está incluído nesse valor os custos com trabalho social e fiscalização.

<sup>19</sup> O “valor médio por tecnologia em cada unidade da federação” é o “valor estimado para a execução da obra, obtido com o preenchimento, pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta beneficiários dos recursos federais, da planilha orçamentária fornecida pelo MI” (Inciso I, Parágrafo 3º, Art. 4º da Portaria Ministerial 379/2012).

<sup>20</sup> O “valor médio por tecnologia em cada unidade da federação” é o “valor estimado para a execução da obra, obtido com o preenchimento, pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta beneficiários dos recursos federais, da planilha orçamentária fornecida pelo MI” (Inciso I, Parágrafo 3º, Art. 4º da Portaria Ministerial 379/2012).

devem auferir renda per capita de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais<sup>21</sup>;

- Residir em comunidade que possua condições físico-químicas e bacteriológicas para a instalação dos sistemas;
- Possuir atendimento precário por outra fonte hídrica que comprometa a quantidade e a qualidade necessárias ao consumo humano;
- Não ter sido atendida por outro programa com a mesma finalidade do Água para Todos, para a mesma tecnologia apoiada, exceto para as condições estipuladas neste manual e nos casos de aproveitamento de estruturas já existentes que ainda não tenham resultado na efetiva implementação de um sistema, como por exemplo localidades em que existam poços já perfurados que podem ser utilizados para implementar um novo sistema;

▪ **Barreiros**

- Ser moradora da área rural<sup>22</sup> e possuir acesso à água para consumo humano;
- Possuir, ao menos, 5 (cinco) famílias<sup>23</sup> inscritas no CadÚnico ou com perfil compatível para a inscrição em um raio de até cinco quilômetros do local de instalação da tecnologia, essas famílias devem auferir renda per capita de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais<sup>24</sup>;
- Possuir o local de instalação da tecnologia com condições físicas e ambientais adequadas;
- Possuir atendimento precário por outra fonte hídrica que comprometa a quantidade e a qualidade necessárias de água para dessedentação animal<sup>25</sup>;

---

<sup>21</sup> Também podem ser atendidas famílias com aposentados que vivam exclusivamente da renda previdenciária, mesmo possuindo renda per capita familiar acima de R\$140,00.

<sup>22</sup> Populações residentes fora da sede do município e que não figurem como público das concessionárias urbanas de saneamento e abastecimento de água.

<sup>23</sup> No caso dos barreiros todas as vinte famílias inscritas ou com perfil para inscrição no CadÚnico devem ter suas fichas preenchidas no sistema de informação disponibilizado por este Ministério, caso ache outras famílias beneficiadas essas não precisarão ter suas fichas preenchidas.

<sup>24</sup> Também podem ser considerados para as cinco famílias com renda até R\$ 140,00 as com aposentados que, mesmo possuindo renda per capita familiar acima do limite fixado, vivam exclusivamente da renda previdenciária..

<sup>25</sup> Uma mesma comunidade poderá ser atendida com mais de um barreiro, desde que a necessidade de água para dessedentação animal justifique.

### 3.7 Tecnologia por município

Para a instalação das tecnologias, os convenentes devem observar:

- Cisternas – nos municípios que serão beneficiados a demanda por cisternas deverá ser completamente atendida, desde que cumpridos os critérios estabelecidos neste manual.
- Sistemas Coletivos de Abastecimento - a demanda indicada pelo Comitê Gestor Estadual, submetida ao Comitê Gestor Nacional, deverá ser completamente atendida, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste manual, as demais normativas pertinentes e as condições físico-químicas e bacteriológicas adequadas;
- Barreiros - a demanda do município indicado pelo Comitê Gestor Estadual, submetida ao Comitê Gestor Nacional, deverá ser sanada, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste manual, as normativas pertinentes, as condições físicas e ambientais necessárias e instalar um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) barreiros por município. Neste último caso, quantitativos inferiores ou superiores ~~se~~ serão admitidos somente quando o convenente realizar consulta prévia, tecnicamente fundamentada, e obtiver a sua aprovação anteriormente à realização do serviço.

### 3.8 Definição das Prioridades de Atendimento do Programa

Os convenentes deverão seguir às determinações do Comitê Gestor Nacional do Programa, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional – SDR/MI, sobre a implementação das tecnologias.

#### 3.8.1 Prioridades de atendimento

Respeitadas as diretrizes do Programa para a definição das prioridades de atendimento, os envolvidos deverão observar:

- População em situação de extrema pobreza, conforme definido no art. 2o do Decreto no 7.492, de 2011, e pobreza, com renda mensal *per capita* de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)<sup>26</sup>;
- Municípios que, entre os anos de 2003 a 2012, recorrentemente foram reconhecidos pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, deste Ministério,

---

<sup>26</sup> Também podem ser atendidas famílias que vivam exclusivamente da renda previdenciária mesmo que superem o limite de R\$ 140,00 *per capita*.

em Situação de Emergência ou Calamidade Pública por conta de estiagem, seca, ou similar<sup>27</sup>;

- Municípios em que a população rural, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, não possua acesso adequado (quantitativa ou qualitativamente) às fontes hídricas para consumo humano ou dessedentação animal.

Fica facultado aos Comitês Gestores Estaduais definirem outros critérios de priorização, respeitando os anteriormente mencionados, contudo estes critérios devem ser explicitados ao Comitê Gestor Nacional que os aprovará juntamente com a indicação dos municípios que serão atendidos.

#### **4. IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS**

Os projetos são um tipo ideal do objeto padronizado a ser efetivamente executado, sendo passíveis de adaptação no caso concreto, desde que respeitados os critérios e orientações estabelecidos pelo MI neste manual.

Os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, poderão aderir aos projetos padronizados ou aos parâmetros balizadores relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de equipamentos disponibilizados pelo MI, mediante declaração firmada pelo respectivo representante legal, que estabeleça o compromisso de seguir as diretrizes fixadas na Portaria MI nº 379/2012, e alterações realizadas pelas Portarias nº 668/2012 e nº 692/2012, o que dispensará a apresentação de projetos básicos e termos de referência para a liberação de recursos.

A referida Portaria aprova o Relatório de Padronização de Objetos e seus anexos que contêm:

- Os projetos padronizados de obras, cujos valores e quantitativos médios para cada unidade da federação serão obtidos por meio do preenchimento de planilha orçamentária fornecida por este Ministério;
- Parâmetros balizadores relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de equipamentos, indicando valores máximos que devem ser respeitados.

O Relatório e seus anexos estão disponibilizados no SICONV na aba “Anexos” do Programa “Segurança Alimentar e Nutricional”. Para acessar os referidos documentos os interessados deverão entrar na aba “Acesso Livre”, selecionar a opção “Consultar Programas” e preencher a opção de busca “Código do Programa” com a seguinte sequência 5300020120003, para 2012, e 5300020130002, para 2013.

---

<sup>27</sup> As informações podem ser obtidas em <http://www.integracao.gov.br/solicitacoes-de-reconhecimento>

#### **4.1 Territorialização**

Territorialização é a indicação precisa dos locais, por meio de sistema de posicionamento global GPS, nos municípios, onde serão executadas as obras ou instalados os equipamentos relativos às tecnologias apoiadas pelo Programa. A territorialização poderá ser realizada durante a execução do convênio ou instrumento congênere, inclusive após a liberação da primeira parcela dos recursos, em consonância com o disposto na Portaria MI nº 379/2012, e suas, desde que conste no Plano de Trabalho como meta, etapa ou fase, e que sejam atendidas as seguintes diretrizes:

- Realização de trabalho social prévio de diagnóstico, de modo a selecionar as localidades em conformidade com as diretrizes e objetivos do Plano Brasil Sem Miséria, constantes no Decreto nº 7.492, de 02.06.2011, e do Programa ÁGUA PARA TODOS, definidas no art. 2º do Decreto nº 7.535, de 26.07.2011, além das orientações constantes neste manual;
- Seleção das localidades em diálogo com o comitê gestor do programa no âmbito da respectiva unidade federativa e dos municípios;
- Realização de trabalho técnico de análise da adequabilidade das tecnologias às condições físicas, químicas, hidrológicas, dentre outras, das localidades selecionadas;
- Verificação das condições físico-químicas dos recursos hídricos, de modo a aferir se atendem aos requisitos para consumo humano, nos casos de instalação de sistemas coletivos de abastecimento de água e, no caso de barreiros ou pequenas barragens, verificação de sua adequação às condições hidrológicas dos locais indicados.

### **5. OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES EM CAMPO**

Para a operacionalização das ações em campo, o conveniente deve seguir as orientações constantes na Portaria MI nº 379/2012, seus anexos e atualizações, bem como atentar para as orientações deste manual e seguir as normativas pertinentes..

#### **5.1 Trabalho Social**

Para a realização do trabalho social recomenda-se que o conveniente contrate, nos termos da lei, uma empresa para realização das atividades. No caso em que o conveniente o realize com pessoal próprio deverá atentar para as limitações impostas pela legislação em relação ao pagamento de pessoal, diárias, entre outros itens.

Vale destacar que os recursos para o trabalho social devem ser aplicados unicamente para atingir o seu objetivo observando que os gastos devem ser proporcionais e respeitar os limites estabelecidos.

Está vetado por este Ministério o uso de parcelas significativas dos gastos com serviços de marketing ou divulgação. Percentuais superiores a dez por cento, para atividades dessa natureza, dos recursos disponíveis para o trabalho social, só serão admitidos mediante prévia autorização da SDR/MI.

## **5.2 Orientações Relativas às Adaptações nos projetos de Sistemas e Barreiros**

No caso de sistemas coletivos de abastecimento de água e barreiros, o MI disponibilizou projetos tipos dos objetos padronizados que serão adaptados respeitando-se os seguintes critérios estabelecidos nos itens subsequentes.

### **5.2.1 Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água - itens passíveis de alteração**

Os projetos dos Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água deverão ser adaptados segundo a realidade local para cumprirem sua função, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria Ministerial 668, de 28 de novembro de 2012.

O conveniente poderá alterar os quantitativos de itens já previstos na Planilha Orçamentária, disponibilizada pelo MI e preenchida pelo ente subnacional para obtenção do valor médio por tecnologia em cada unidade da federação<sup>28</sup> sendo que esses ajustes deverão ser demonstrados no *“as built”*<sup>29</sup>.

Como exemplo temos o caso em que o equipamento de cloração é instalado próximo ao reservatório, dentro do cercado que o delimita, ou dentro do abrigo da unidade de bombeio. Assim, todos os itens referentes ao clorador, exceto o equipamento, terão seus quantitativos zerados, sendo que os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outros itens já existentes, como na rede de distribuição.

Para as situações em que haja a necessidade de inclusão de novos componentes, o conveniente poderá optar pelos que constam do Anexo A deste Manual (Caderno de Encargos - Sistema Coletivos de Abastecimento de Água). No referido anexo. Para tanto o conveniente utilizará as composições de custos fornecidas

---

<sup>28</sup> Que é o “valor estimado para a execução da obra, obtido com o preenchimento, pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta beneficiários dos recursos federais, da planilha orçamentária fornecida pelo MI” (I, § 3º, Art. 4º, Portaria Ministerial 379/2012)

<sup>29</sup> É a definição qualitativa e quantitativa de todos os serviços executados, resultantes do Projeto Executivo com as alterações e modificações havidas durante a execução da obra (desenhos, lista, planilhas, etc)

para cada componente, além das especificações técnicas e peças gráficas, que com o preenchimento dos custos unitários obterá os valores de referência para cada item, diferentes das descritas no parágrafo anterior.

Vale destacar que a limitação de utilizar o Caderno de Encargos não é aplicada aos itens relativos à instalação do poço, ou seja, será permitida a perfuração dos poços em qualquer tipo de rocha, sendo que os custos adicionais, além dos valores orçados na planilha aprovada pelo MI, não serão computados para apurar o limite de gastos com a instalação do sistema.

Vale ressaltar que os custos unitários são aqueles constantes na Tabela SINAPI que foi utilizada no momento da aprovação do projeto pelo setor de engenharia da SDR/MI ou o do momento da aprovação do reajuste de valores conforme previsto a seguir. Caso os itens inseridos não constem na tabela SINAPI (perfuração de poços em rochas não especificadas no projeto, etc), o conveniente deverá utilizar como preço de referência os obtidos nas licitações realizadas por órgãos e entidades públicas feitas para execução de recursos federais com data anterior à época da aprovação do projeto ou do reajustamento de valores aprovado pelo setor de Engenharia da SDR/MI. Nos casos em que o conveniente não conseguir utilizar as duas fontes referenciais indicadas, ele poderá usar pesquisa de mercado, segundo normas vigentes. Contudo deverá apresentar justificativa tecnicamente fundamentada onde comprove impossibilidade de usar as referências, a saber: Tabela SINAPI ou licitações realizadas.

Para situações de contratação, permitidas nesse manual, como o caso do apoio técnico para fiscalização, entre outras, o conveniente terá liberdade para realizar desde que atenda as recomendações constantes neste instrumento.

Em relação aos custos resta esclarecer que se o conveniente, por motivos alheios a sua vontade, não realizar a licitação em até 90 dias da formalização do convênio os valores aprovados poderão ser reajustados com base na mesma sistemática para obtenção do valor de referência para a unidade da federação. Salientamos que neste caso a atualização dos valores deve necessariamente se basear na Tabela SINAPI ou em outros preços de mercado devidamente comprovados e o conveniente deverá submeter à proposta de ajuste para análise do Ministério da Integração Nacional, que só produzirá efeitos após a manifestação do concedente. Também é indispensável que o conveniente que pleiteie o ajuste dos preços encaminhe ao MI uma manifestação fundamentada onde explicita os motivos para o atraso no certame licitatório.

Outra importante consideração sobre os custos para a instalação dos sistemas diz respeito à remuneração por serviços prestados em relação à perfuração de poços que apresentem vazão insuficiente ou nula. Neste caso, o conveniente poderá remunerar o serviço efetivamente prestado, conforme demonstração registrada no “*as built*”.

Na prestação de contas, além do “*as built*”, o conveniente deverá apresentar comprovação, com laudo técnico e baseada em dados oficiais, que a proporção de poços secos ou com vazão insuficiente que foram remunerados no convênio com o Programa Água para Todos é igual ou inferior às médias apresentadas na unidade da federação em outras iniciativas governamentais similares que usem a mesma forma de captação de água.

Vale ressaltar que no caso de o sistema, para ter funcionalidade, necessitar de mais de um poço, tanto para os casos em que os perfurados apresentaram vazão nula ou inexistente ou como quando um sistema tenha que ter dois poços para obtenção da vazão necessária, os recursos excedentes não serão computados para efeito dos valores máximos permitidos para os sistemas que são explicitados no item 3.5 Beneficiários e 5.2.1 Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água - itens passíveis de alteração.

Por exemplo, no caso em que durante a implementação de um sistema sejam necessárias duas perfurações de poços, cada uma no valor de R\$ 1,00, totalizando a remuneração desse serviço ao contratado na ordem de R\$ 2,00, só será computado, para fins de observância dos limites de gasto por sistema, o valor de R\$ 1,00.

Também são permitidos gastos para a contratação de apoio técnico para a fiscalização das obras dos sistemas. Para esse item de despesa o conveniente não poderá aportar mais de 2% (dois por cento) do valor destinados a obras, sendo necessário seguir todas as normas que regem a contratação e prestação de contas no âmbito do governo federal.

Outros gastos que serão permitidos são os relativos aos testes para analisar a qualidade da água em seus aspectos físico-químicos e bacteriológicos, e outros que se fizerem necessários para atender aos padrões de potabilidade estabelecidos nas normativas brasileiras, assim como gastos para a comprovação da propriedade e obtenção de licenças. É importante ressaltar, no entanto, que todos os gastos só serão permitidos caso sejam atendidas as as normas legais para a aplicação de recursos públicos.

No caso em que, ~~de~~ na implementação do sistema seja verificada a necessidade de aquisição de equipamentos não previstos no projeto original, e que sejam essenciais ao adequado funcionamento da tecnologia, segundo os padrões de potabilidade, esses poderão ser adquiridos. Para tanto o conveniente deverá:

- Solicitar ajuste do Plano de Trabalho pelo Portal de Convênios do Governo Federal e aguardar a sua aprovação;
- Anexar ao referido Portal justificativa técnica da necessidade do equipamento e respectivo Termo de Referência, nos moldes estabelecidos pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011,



que inclui a apresentação de comprovação de que os preços são compatíveis aos valores de mercado.

Vale ressaltar que, na aquisição de novos equipamentos, conforme previsto no parágrafo anterior, caso sejam necessárias adequações no projeto de engenharia, este deverá seguir as especificações constantes no Anexo A deste manual, segundo as orientações deste item do documento.

Outra importante consideração que se faz é em relação à necessidade de ampliação da rede de energia elétrica para funcionamento dos sistemas coletivos de abastecimento. Nesse caso, é oportuno ressaltar que não há previsão de tal serviço no projeto de padronização fornecido pelo MI, e que essas necessidades devem ser atendidas conforme a Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 9 de setembro de 2010, especificamente nos Artigos 30 a 41, de onde destacamos:

- Uma vez aprovadas as instalações, a Distribuidora (Centrais Elétricas) tem até cinco dias úteis para efetuar a ligação da unidade consumidora rural do Grupo B (Art. 31, Inciso II). O Grupo B é composto das unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia e subdividido em subgrupos (a) subgrupo B1 – residencial; b) subgrupo B2 – rural; c) subgrupo B3 – demais classes; d) subgrupo B4 – Iluminação Pública. As do Grupo A com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV;
- A contar da data de solicitação do consumidor para efetuar a ligação, a Distribuidora tem 30 dias (Art. 32), ressalvados os impedimentos listados nos Incisos I a III do Art. 32, para encaminhar documento formal ao consumidor informando-o, principalmente, sobre as obras e os serviços necessários a serem executados pela Distribuidora no prazo de 45 dias;
- Após receber o documento, o consumidor tem 30 dias para respondê-lo, aceitando as condições estipuladas pela Distribuidora, ou então optar pela execução direta da obra;
- É importante ter claro que a Distribuidora atenderá gratuitamente a solicitação de fornecimento de energia elétrica, incluindo a implantação das obras e serviços na unidade consumidora, localizada em propriedade ainda não atendida, somente nos casos em que a carga instalada seja menor ou igual a 50 kW, a ser enquadrada no Grupo B (Art. 40).

Por sua vez, cabe salientar que a instalação de adutoras e de redes de distribuição dos Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água deverão ser, prioritariamente, realizadas em vias públicas. Entretanto, nos casos em que isso for

inviável, poderão ser instaladas em propriedades privadas, desde que sejam criados dispositivos, como servidão administrativa, e comprovada a legalidade e viabilidade da opção, com vistas a garantir a utilização pública dos sistemas e de seus componentes. No entanto, deverá ser observado que a instalação em propriedade privada é medida de exceção e é necessário ser comprovada a inviabilidade de instalação em propriedade pública, sendo que o laudo técnico sobre esse item deverá ser entregue juntamente com a prestação de contas, o que não desobriga a apresentação de comprovação de propriedade para a liberação da segunda parcela conforme previsto na Portaria Interministerial nº 169.

Os convenientes devem garantir que os sistemas e os barreiros sejam implementados (obras e instalações) de tal forma a garantir o amplo e irrestrito acesso pela população que eles irão beneficiar.

Também é importante ressaltar que para a realização do certame licitatório o conveniente deve se responsabilizar pela concepção dos projetos ou inserir esse item como responsabilidade de empresa contratada para esse fim, segundo as normas estabelecidas pelo Governo Federal. Nesses casos, quando há alteração no projeto oferecido por este Ministério, o conveniente deverá apresentar nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no momento da prestação de contas.

Para todos os barreiros e sistemas o conveniente deverá entregar o “*as built*”, cuja elaboração deverá ser de responsabilidade do contratado para a implementação das tecnologias, nos termos da lei. Em relação à normatividade a ser observada destacamos o impedimento de um mesmo contratado realizar a concepção dos projetos e a implementação da tecnologia.

Os documentos a serem entregues como “*as built*”, nos casos de sistemas, são: croqui, memorial descritivo dos serviços realizados, perfil do poço (nos demais casos de captação dispensa-se este item), análise físico-química da água, planilha de medição para cada sistema, ART.

Serão considerados novos sistemas coletivos de abastecimento de água os casos em que o conveniente utilize captações, aduções, tratamentos, reservas e/ou distribuições já existentes.

Como exemplo podemos citar o caso em que já exista um poço ou uma adutora e essas sejam suficientes para atender novas comunidades. Desde que:

- Para o atendimento de uma nova comunidade;
- Os recursos sejam aplicados em investimento (exceto os para trabalho social, ou de outros itens previamente aprovados pelo concedente),
- Sejam comprovados no “*as built*” os itens já existentes e os que foram efetivamente construídos ou instalados.

Atendidos os critérios elencados no parágrafo anterior, também serão permitidos rateios nos casos em que uma mesma estrutura de captação, adução, tratamento ou reservação seja utilizada para dois ou mais sistemas.

Como exemplo, podemos citar o caso em que seja montada uma mesma estrutura de adução para dois sistemas a um custo de R\$ 2,00. Esse custo poderá ser dividido entre os dois sistemas instalados, onde computaremos R\$ 1,00 para cada sistema.

Vale lembrar que a utilização pelo conveniente de componentes não padronizados no Anexo A, não previstos ou em desacordo com este manual poderá acarretar a glosa dos recursos.

A utilização de estruturas já existentes para atender uma comunidade será permitida no caso em que já exista adução, tratamento, reservação e/ou distribuição instalados, contudo não possuam atendimento de água em quantidade e qualidade suficientes. Isso poderá ser uma realidade nos casos em que as formas de captação adotadas se esvaíam e o sistema não possui funcionalidade ou onde os sistemas não foram concluídos e não entraram em operação, ou nos casos em que esteja em operação, mas não atenda a toda a comunidade. Nesse caso o conveniente deverá:

- Comprovar, por ata do Comitê Gestor Estadual do Programa Água para Todos, que as comunidades não possuam um sistema com funcionalidade, onde especifique uma das duas razões admitidas (esvaecimento da forma de captação ou estrutura implementada de forma incompleta, ambas não garantindo acesso a água para parte ou toda a comunidade). Essa ata deve ser encaminhada ao MI, juntamente com o Projeto Básico, explicitado no próximo item;
- Apresentar ao MI, com data anterior a realização da obra, um Projeto Básico onde fiquem expressos todos os itens existentes e os que serão alvo da intervenção e aguardar a manifestação deste Ministério aprovando o Projeto.
- Apresentar, junto com o “*as built*” laudo técnico que fundamente que as intervenções realizadas garantiram a plena funcionalidade da tecnologia.

Outra exceção é que as comunidades que já possuam sistemas coletivos em operação também poderão ser atendidas pelo Programa desde que apresentem:

- Ata do Comitê Gestor Estadual do Programa Água para Todos ratificando que as comunidades sem acesso a água e com condições técnicas para instalação de sistemas já foram priorizadas e terão as tecnologias instaladas pelo convênio. Essa ata deve ser encaminhada ao MI, juntamente com o Projeto Básico, explicitado no próximo item;

- Ao MI, com data anterior a realização da obra, um Projeto Básico onde fiquem expresso todos os itens existentes e os que serão alvo da intervenção e aguardar a manifestação deste Ministério aprovando a intervenção.
- Junto com o “*as built*” o laudo técnico que fundamente que as intervenções realizadas garantiram a plena funcionalidade da tecnologia;

Cabe salientar mais uma vez que todas as normas brasileiras deverão ser respeitadas, inclusive a Portaria STN nº 406/2011, para os convênios celebrados em 2012, e a Portaria STN nº 437/2012, para os ajustes celebrados em 2013. Ambas as portarias e os respectivos anexos estão disponíveis no portal da STN e [versam](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_contabilidade.asp) sobre a utilização dos recursos públicos: [\(\[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg\\\_contabilidade.asp\]\(http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg\_contabilidade.asp\)\)](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_contabilidade.asp). inclusive conceituando ampliação .

As alterações não previstas no referido caderno de encargos e não excetuadas no manual, deverão solicitadas pelo conveniente, antecipadamente ao MI, apresentando para tanto o devido projeto básico, posteriormente deverá aguardar a aprovação para fins de implementação.

### **5.2.2 Barreiros - itens passíveis de substituição**

Os projetos dos Barreiros deverão ser adaptados segundo a realidade local para cumprirem sua função, conforme estabelecido na Portaria MI nº 379/2012, e alterações realizadas pelas Portarias nº 668/2012 e nº 692/2012. As adequações promovidas nos projetos dos barreiros, além de se coadunar às condições locais, devem garantir o uso dessa tecnologia durante o maior período possível, preferencialmente durante todo o período de seca regularmente verificado na região de sua instalação. Para garantir uma maior utilização do barreiro o conveniente deverá executar o Porão, atividade prevista no item 002.02 da planilha orçamentária, previsto no projeto, até atingir material de 3ª Categoria e sua largura deverá ser a máxima possível, sendo que todas as alterações deverão ser comprovadas no “*as built*” e seguir toda a normatividade para execução de recursos públicos. Nos casos em que a escavação não encontre material de 3ª Categoria na profundidade de 4,5 metros essa atividade deverá cessar.

Serão permitidas alterações dos quantitativos de itens já previstos na Planilha Orçamentária, disponibilizada pelo MI e preenchida pelo conveniente para obtenção do valor médio por tecnologia em cada unidade da federação. O conveniente terá a liberdade para realizar as alterações necessárias aumentando ou diminuindo os quantitativos dos itens já previstos, sendo que esses ajustes deverão ser demonstrados no “*as built*”.

Também será admitida a inclusão dos seguintes novos itens

- Enrocamento no talude de montante;
- Regularização de taludes;
- Escavação, carga e bota-fora de material de 2ª (segunda) categoria;
- Plantação de gramas/gramíneas no talude de jusante;
- Placa de identificação;
- Caminhos de Serviços, limitado a 10% (dez por cento) o valor da obra;
- Confecção do “*as built*”, limitado a 2,5% (dois e meio por cento) o valor da obra;
- Contratação de apoio técnico para a fiscalização das obras de barreiros, limitado a 2% (dois por cento) do valor destinado a obras;
- Gastos para a obtenção de licenças e outorgas, quando necessárias, além de gastos para a regular comprovação da propriedade, sendo que nesses três casos os recursos aplicados não poderão superar 2% (um por cento) do valor da obra;

Vale ressaltar que o valor médio por tecnologia em cada unidade da federação, aprovado pela SDR/MI, poderá ser acrescido de até 50% (cinquenta por cento) na implementação dos barreiros e sua consequente adaptação, desde que sejam decorrentes de ampliação e diminuição dos quantitativos dos itens já previstos na planilha de referência. Nos demais casos, onde não há exceções estipuladas neste manual, o concedente deverá ser consultado previamente mediante justificativa técnica fundamentada. Resta esclarecer que os gastos em relação ao porão, atividade prevista no item 002.02 da planilha orçamentária, não serão computados para se obter o valor efetivamente empregado na implementação do barreiro. Para ilustrar a situação temos o seguinte caso hipotético:

- Durante a execução do porão o conveniente aplicou recursos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e obteve uma profundidade de 4,5 metros e uma largura de 6 metros. Todo esse gasto foi realizado no item 002.02 da planilha orçamentária aprovada. Em todos os demais itens foi apurado um custo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Como o valor de referência para a unidade da federação era de R\$ 40.000,00 o conveniente não extrapolou o limite de gasto na adaptação da tecnologia, pois o acréscimo, descontado o item 002.02, foi de 25%, ou seja, abaixo do teto de 50% de elevação nos custos para adaptação da tecnologia.

Para a inclusão de novos itens, a não ser as exceções previstas neste manual o conveniente deverá encaminhar solicitação, com projeto básico, ao MI que analisará e só poderão ser implementadas após aprovação deste Órgão.

Para tanto deverão ser levadas em consideração as seguintes observações:

- O “lay out” não é obrigatório, ou seja, o desenho da barragem não precisa ser seguido fielmente, uma vez que para cada situação real será apresentado um “as built”.
- O conveniente poderá alterar as quantidades dos serviços unitários e construir a barragem respeitando as características locais e os preços pré-aprovados no projeto padronizado, respeitando também os valores de referência para cada tecnologia no Programa Água para Todos. Como exemplo no caso em que o conveniente opte por zerar um item previsto no orçamento padronizado, poderá usar o valor remanescente para ampliar os quantitativos de outros itens constantes na planilha;
- Os serviços estranhos aos constantes na planilha do projeto pré-aprovado não serão aceitos, salvo os previamente analisados e autorizados pela SDR/MI, ou nos casos das exceções previstas neste manual;
- As adequações promovidas nos projetos dos barreiros, para que se coadunem às condições locais, devem garantir o uso dessa tecnologia durante o maior período possível, preferencialmente durante todo o período de seca regularmente verificado na região de sua instalação.

Em relação aos custos resta esclarecer que se o conveniente, por motivos alheios a sua vontade, não realizar a licitação em até 90 dias da formalização do convênio os valores aprovados poderão ser reajustados com base na mesma sistemática para obtenção do valor de referência para a unidade da federação. Salientamos que neste caso a atualização dos valores deve necessariamente se basear na Tabela SINAPI ou em outros preços de mercado devidamente comprovados e o conveniente deverá submeter à proposta de ajuste para análise do Ministério da Integração Nacional, que só produzirá efeitos após a manifestação do concedente. Também é indispensável que o conveniente que pleiteie o ajuste dos preços encaminhe ao MI uma manifestação fundamentada onde explicita os motivos para o atraso no certame licitatório.

Nos casos de Barreiros, os documentos a serem entregues como “as built” são: peças gráficas, memorial descritivo dos serviços realizados, dimensionamento, planilha de medição para todos os barreiros, ART.

## **6. Registro de Documentos e Informações no SICONV**

Deve o convenente ficar atento às obrigações pactuadas. Dentre essas, o convenente se obriga a cumprir fielmente o ajustado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, que faz parte integrante do Termo de Convênio. Quando houver necessidade de alteração do Plano de Trabalho para melhor aplicação dos recursos públicos, o convenente deve solicitar formalmente a alteração do mesmo.

Outro ponto a ser observado pelos partícipes diz respeito à vigência do termo pactuado, observando se o prazo é suficiente para a consecução do objeto. Nesse particular, frise-se, mais uma vez, que é obrigação do convenente comunicar ao concedente a necessidade de aumentar o prazo, mediante justificativa.

### **6.1 Repasse de Recursos**

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio ou contrato de repasse obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Federal. Para a liberação das parcelas do convênio, com exceção da primeira, faz-se necessário o registro, no SICONV, dos contratos celebrados pelo convenente na execução do objeto.

As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira controlada pela União, que poderá atuar como mandatária desta para execução e fiscalização (art. 10, caput, do Decreto nº 6.170/2007 e Art. 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011). A exigência acima poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do convenente, no SIAFI, de acordo com norma a ser expedida em ato conjunto pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e da Transparência.

A liberação dos recursos se submete, ainda, ao cumprimento de condições suspensivas ainda não cumpridas pelo convenente. Assim, nos convênios em que estiver pendente de cumprimento a apresentação do projeto básico ou o termo de referência, a liberação da primeira parcela dos recursos só será efetuada após a apresentação do mesmo.

Os recursos depositados na conta corrente específica somente podem ser utilizados para pagamento de despesas referentes ao objeto do convênio, sendo exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal a obrigação de não se desviar da finalidade original do instrumento. Obrigatoriamente, os pagamentos devem ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço,

sendo que antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- A destinação do recurso;
- O nome e o CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Não podem ser antecipados pagamentos aos fornecedores de bens e serviços, salvo em casos admitidos em lei, mediante garantias. Todos os lançamentos a débito na conta corrente devem corresponder a um comprovante de sua regular liquidação. Cada débito em conta deverá estar suportado por documentos comprobatórios da execução efetiva da despesa (empenho, nota fiscal, recibo) no mesmo valor. Os documentos das despesas (notas fiscais, faturas, recibos) devem ser emitidos em nome do convenente e estar identificados com o número do convênio.

Não é permitida a realização de pagamentos antes ou após o período de vigência do convênio. Excepcionalmente poderá ser acatado pagamento após a vigência do instrumento se devidamente comprovado o fato gerador (a liquidação da despesa) dentro do período de vigência.

Os recursos transferidos deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, quando necessário, e desde que autorizado pelo concedente, obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, e não poderão ser computados como contrapartida devida pelo convenente.

## 6.2 Licitação

Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados pela Portaria Interministerial nº 507/2011 estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos<sup>30</sup> e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o

---

<sup>30</sup> Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (DOU de 22.06.1993), disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm).



uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005<sup>31</sup>, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente ou contratado.

As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV. Devem ser anexados os seguintes documentos:

- Ata ou Termo de Adjudicação ou mapa comparativo;
- Ata ou Termo de Homologação;
- Extrato da Publicação do Instrumento Editalício no Diário Oficial;
- Proposta Vencedora;
- Documentos de Regularidade Fiscal da Vencedora;
- Extrato da Publicação do Resultado da Licitação no Diário Oficial.

### **6.3 Contratação**

O contrato deverá ser publicado fora do Portal dos Convênios, e apenas suas informações serão registradas no SICONV. Devem ser anexados os seguintes documentos:

- Contratos Administrativos assinados;
- Nota(s) de Empenho(s) do convenente;
- Aditivos Contratuais assinados, quando for o caso.

### **6.4 Documentos de Liquidação**

Após a execução do documento de liquidação o mesmo deverá ser registrado no SICONV, onde deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Notas Fiscais em nome do convenente, contendo o número do convênio e do órgão concedente, devidamente atestada;
- Comprovantes de Pagamentos;
- Extratos Bancários das contas movimento e aplicação com indicativo da movimentação bancária comprobatória da despesa;

---

<sup>31</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm)

- Relatório Fotográfico das obras, equipamentos e/ou serviços correspondente aos serviços executados conforme descrito na Nota Fiscal.

Para obras, anexar também:

- Boletim de Medição da Obra;
- Relatório Técnico de Engenharia do engenheiro responsável indicado pelo conveniente.

Para cursos e treinamentos devem ser anexados os seguintes documentos:

- Listas de Presença;
- Cópia do Material Didático utilizado;
- Fotos do evento.

Podem ser anexados também outros documentos que auxiliem na comprovação da execução das metas.

#### **6.5 Pagamento ao fornecedor/prestador de serviço**

As informações sobre os pagamentos realizados deverão ser registrados no SICONV, discriminando os valores brutos das Notas Fiscais, seus valores líquidos, tributos retidos, e se for o caso, números de respectivas guias de retenção ou comprovante de recolhimento. Devem ser anexados os comprovantes de retenções tributárias e/ou comprovantes dos respectivos pagamentos.

#### **6.6 Registro de ingresso de recurso**

As informações sobre os depósitos de contrapartida, aplicações financeiras e devolução de pagamentos deverão ser registradas no SICONV, conforme demonstrado nos Extratos Bancários.

#### **6.7 Relatórios de execução**

O sistema exibe tela para seleção do tipo de relatório, sendo eles:

- Beneficiários;
- Receita e Despesa do Plano de Trabalho;
- Treinados ou Capacitados;
- Bens Produzidos ou Construídos;
- Bens Adquiridos;
- Serviços Contratados;

- Bens e Serviços de Obra;
- Despesas Administrativas;
- Físico do Plano de Trabalho;
- Financeiro do Plano de Trabalho;
- Financeiro dos Pagamentos Efetuados;
- Bens e Serviços de Contrapartida.

Após gerar todos os relatórios de acordo com o objeto do convênio, o conveniente deverá acessar a funcionalidade “Prestação de Contas”, registrar e enviar a Prestação de Contas para análise do concedente.

Para detalhamento do passo-a-passo da inclusão de informações no SICONV sobre a execução de convênios, ver o “Manual do Usuário: Execução – Licitação, Contrato, Documento de Liquidação, Pagamento, Ingresso de Recursos e Relatórios”, disponível no Portal de Convênios.

## 6.8 Prestação de Contas

Toda pessoa (física ou jurídica) que gere recursos públicos submete-se, por dever constitucional, à obrigação de demonstrar o seu correto emprego, inclusive no que diz respeito à observância dos princípios que norteiam a administração pública, definidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. A realização do dever se dá mediante a apresentação de todos os comprovantes necessários, no prazo acertado e na forma definida nas normas aplicáveis. . Por força do disposto no art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967<sup>32</sup>, a responsabilidade pelo correto emprego dos recursos públicos é sempre da pessoa física que tiver tal incumbência e não da pessoa jurídica à qual ele se vincula ou se vinculou à época do recebimento dos mesmos, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

A prestação de contas deve apresentar os elementos necessários para demonstrar o sentido de causalidade entre as despesas e o objeto do convênio. Deve servir ao propósito de comprovar a boa e regular utilização dos recursos públicos transferidos com o objetivo de se alcançar uma meta comum e observar a forma fixada nos normativos que regulam a matéria.

Antes de iniciar o procedimento de Prestação de Contas de um convênio pelo SICONV, o usuário conveniente deverá preencher o módulo Execução, registrando todos os processos de:

- Compras;

---

<sup>32</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm)

- Contratos;
- Documentos de Liquidações;
- Pagamentos;
- Ingressos de Recursos; e
- Geração dos Relatórios de Execução Físico-Financeiro, de acordo com o objeto de cada convênio.

Segundo o artigo 74 da Portaria Interministerial nº 507/2011, a prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente ou contratado no SICONV, do seguinte:

- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo convenente;
- Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, identificando a fonte de recursos utilizada e a localização dos mesmos;
- A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- Termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, nos termos do § 3º do art. 3º da mesma Portaria Interministerial;
- Extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.

## **7. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

É obrigação do convenente enviar, mensalmente relatório, por meio eletrônico e via SICONV, de execução do Programa, ao Comitê Gestor Nacional, ao Comitê Gestor Estadual e à SDR, com as seguintes informações:

- Implantação dos comitês municipais;

- Os municípios, as comunidade e famílias atendidas;
- Quantitativos de validação bem sucedida do CadÚnico;
- Busca ativa realizada.

Também será obrigação do convenente abastecer sistemas informatizados disponibilizados pelo MI, sendo que da efetiva obtenção dos dados até o preenchimento no sistema indicado não deverá transcorrer período superior a quarenta e oito horas.

Ressaltamos que o convenente deverá cumprir todas as obrigações previstas nas normas que regulam as transferências de recursos públicos da União para os entes subnacionais, dentre as quais destacamos as estabelecidas na Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, especificamente quanto ao contido no Art. 6º, a saber:

- Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;
- A fiscalização pelo convenente consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
- A fiscalização pelo convenente deverá:
  - Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
  - Apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e
  - Verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

## 7.1 Definições

### **7.1.1 Acompanhamento**

O acompanhamento é uma atividade regular com um ciclo de execução curto, ou seja, realizada semanalmente. A equipe técnica do Programa Água para Todos entrará em contato com os executores das ações, vinculadas e convenientes, para recolher dados sobre a implementação dos ajustes estabelecidos entre o MI e seus executores.

### **7.1.2 Monitoramento**

O monitoramento possui um ciclo de duração médio, ou seja, é realizado bimestralmente pela equipe técnica do Programa. Nesta atividade os dados levantados durante o acompanhamento serão processados para figurarem como informações. Por sua vez as informações serão checadas junto aos executores, convenientes e Vinculadas, em eventos especificamente desenhados para tal fim, realizados presencialmente ou por meio de videoconferências.

### **7.1.3 Avaliação**

A avaliação, por sua vez, possui o ciclo de maior duração, pois abrange desde a situação anterior à implementação do ajuste, passa pelo período da implementação propriamente, e analisa o impacto gerado uma vez findado o ajuste entre o MI e os convenientes ou vinculadas.

No acompanhamento e monitoramento há coleta de dados e, após a sua sistematização obtemos informações sobre o andamento da implementação. Por sua vez, na avaliação são analisados os dados coletados e informações geradas para construção, com base técnico-científica, em um juízo de valor sobre a implementação.

### **7.1.4 Fiscalização**

Finalmente temos o processo de fiscalização. Esta é uma ação em que o MI, ou agente delegado, realizará a verificação, por meio de plano amostral, da compatibilidade entre as orientações técnicas e legais e o que foi efetivamente instalado ou construído.

## **7.2 Manutenção de Base de Dados pelo Conveniente**

As informações levantadas pela equipe social, item 6.3, devem ser inseridas e mantidas em base de dados online georeferenciada fornecida pelo MI, conforme orientação da concedente. Serão consideradas informações oficiais da execução física do convênio apenas aquelas que estiverem inseridas no sistema por agentes públicos estaduais designados – redigidas com completude, qualidade e integridade

necessárias. Para viabilizar a gestão eficaz e eficiente das informações do Programa, será fundamental não produzir informações sobrepostas e/ou fragmentadas.

Portanto, não serão aceitos pelo Ministério da Integração Nacional dados fora do SICONV como, por exemplo, e-mails, arquivos, tabelas e planilhas eletrônicas de qualquer natureza com informações sobre a execução do convênio (planos de trabalho, ações, projetos, entre outros), salvo nos casos em que, excepcionalmente, o concedente solicitar documentos ao conveniente com esta finalidade.

### **7.2.1 Inserção de dados atualizados.**

Como o sistema fornecido pelo Ministério da Integração Nacional possui base tecnológica totalmente online (via internet), os dados de beneficiários devem ser colhidos na comunidade e inseridos diretamente no sistema por meio de aparelhos portáteis computadorizados (tablets, laptops, palmtops ou similares), custeados com recursos do próprio conveniente. Caso não seja possível em razão, por exemplo, da ausência ocasional de conexão à internet, o concedente orienta que sejam utilizadas as fichas cadastrais impressas, desde que inseridas com agilidade no sistema: em período igual ou inferior a uma semana.

Os dados de execução não incluídos e/ou que fiquem fora no sistema (em fichas impressas) não serão considerados como válidos na mensuração da execução física do programa. Vale ressaltar que para fins de prestação de contas os Termos de Recebimento deverão ser impressos – uma vez que são documentos firmados pelos beneficiários – e deverão ser mantidos pelos prazos estipulados na legislação.

Os macrodados quantitativos de execução inseridos no sistema pelos convenientes ficarão disponíveis publicamente no website do Programa Água para Todos. O objetivo de disponibilizar dados atualizados é garantir a transparência pública da execução do Programa no website e atender a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011).

No caso de algum conveniente não abastecer tempestiva e corretamente o sistema indicado pela SDR/MI, esta solicitará, por escrito que as providências necessárias sejam adotadas para regularização e estipulará prazo para tal, sendo que o não preenchimento do sistema e a manutenção inadequada do mesmo poderá gerar a glosa dos recursos conforme previsto na Portaria MI nº 379/2012 § único, Art.6. Nos dois casos indicados acima a SDR/MI também comunicará o ocorrido ao Comitê Gestor Nacional do Programa que poderá sugerir outras medidas.

Vale ressaltar ainda que o Ministério da Integração Nacional produzirá relatórios periódicos tanto para subsidiar a Sala de Situação do Plano Brasil Sem Miséria como também para divulgar publicamente o andamento da execução do programa, ocasião em que avaliará a atualidade e a qualidade das informações prestadas pelos convenientes.

### **7.2.2 Níveis de acesso.**

Para garantir a segurança do sistema, o acesso será limitado (senhas e logins) a servidores públicos e prestadores de serviço, em três níveis de permissão: gestores federais (nível administrador ou usuário), estaduais (nível usuário) e agentes de campo (nível usuário local), para o caso de utilizarem equipamentos portáteis computadorizados – esses, por sua vez, poderão acessar tanto as telas de cadastro de beneficiário como também as de atualizações da execução física das tecnologias de armazenamento e acesso à água.

### **7.2.3 Inserção de outras informações importantes.**

O conveniente também deverá inserir, manter e atualizar outras informações no sistema como, por exemplo, sobre os Comitês Municipais (quando houver) e Estaduais do Água para Todos, dados gerais do convênio, projetos em execução, entre outros – descritas na Portaria MI 379/2012 e neste Manual (e em suas atualizações).

### **7.2.4 Manutenção permanente.**

Todos os dados inseridos no sistema devem ser mantidos sempre atualizados pelo conveniente – antes e após a vigência do convênio.

## **7.3 Informação para abastecimento do Sistema de Informação disponibilizado pelo Ministério da Integração Nacional**

É responsabilidade dos convenientes abastecer o Sistema de Informações, disponibilizado pelo MI, com as informações constantes no Anexo B deste manual (Ficha de cadastro de famílias e Ficha de cadastro de comunidades) e em outras solicitações formais deste Ministério. Vale frisar que para a operacionalização dessa atividade o conveniente poderá contar com apoio técnico de contratados, sendo que os recursos para essa atividade estão previstos no Trabalho Social.

## **8. QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) são os órgãos responsáveis pela vigilância e apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano.

O Ministério da Saúde estabelece o padrão de potabilidade da água para consumo humano e as responsabilidades da vigilância (setor saúde) e do controle



(responsáveis pelo abastecimento de água), por meio da Portaria MS nº 2914, de 12 dezembro de 2011.

O Programa Nacional da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – Vigiagua, do Ministério da Saúde, visa garantir à população o acesso à água com qualidade compatível com o padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente, para a promoção da saúde. Entre um dos seus objetivos específicos está a melhoria das condições sanitárias das diversas formas de abastecimento de água para consumo humano, como as cisternas e os poços.

Todos os órgãos e entidades que executam ações do Programa Universalização do Acesso à Água – Água para Todos deverão implementar as tecnologias de consumo humano obedecendo aos padrões de potabilidade da água preconizados na Portaria MS nº 2.914/2011 e demais normativas relacionadas.

No caso dos convênios do MI, ressalta-se que todos os convenentes responsáveis por tecnologias de consumo humano já formalizaram o compromisso de atender a todos os normativos existentes sobre a potabilidade da água por meio desse instrumento entregue ao Ministério da Integração Nacional antes mesmo do ato de formalização dos convênios.

## **9. COMUNICAÇÃO SOCIAL**

### **9.1 Comunicação Social – Uso da Marca**

A logomarca do Água para Todos está disponível no site do Ministério da Integração Nacional (<http://www.integracao.gov.br/agua-para-todos>) para aplicação nas tecnologias do programa, assim como em peças informativas – banners, folders, cartazes etc. A Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Integração Nacional está à disposição para eventuais dúvidas pelos telefones 3414-5891 ou e-mail [imprensa-mi@integracao.gov.br](mailto:imprensa-mi@integracao.gov.br).

### **9.2 Comunicação Social – Imprensa**

Com objetivo de reforçar a imagem do programa em todas as etapas, as matérias, os avisos de pauta, os vídeos e as fotos produzidos pelas assessorias de comunicação social dos parceiros do Programa Água para Todos devem ser disponibilizados para reprodução e divulgação no site do Ministério da Integração Nacional ([www.mi.gov.br](http://www.mi.gov.br)). Contatos pelos telefone: (61) 3414.5891 / (61) 9827.6662 ou e-mail: [imprensa-mi@integracao.gov.br](mailto:imprensa-mi@integracao.gov.br).

# **Anexo A**

## **Caderno de Encargos**

### **Sistema Coletivos de Abastecimento de Água**

# Anexo B



\_\_\_\_\_ [70]  
3.2. CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ [11]  
3.3. RG: \_\_\_\_\_ [15]

**4. Caracterizar o Entrevistado – apenas no caso de não ser o titular do NIS.**

4.1.  Responsável pela família 4.2.  Cônjuge do responsável pela família  
4.3.  Outro membro da família:

**4.3.1. Nome Completo:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ [70]

4.3.2. CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ [11]

4.3.3. RG: \_\_\_\_\_ [15]

4.4. Grau de Parentesco em relação ao responsável: \_\_\_\_\_

**5. Composição do Grupo Familiar** (Preencher de 01 a 20 filhos):

5.1. Total de filhos que moram na mesma residência (independente da idade): \_\_\_\_|\_\_\_\_  
5.2. Nº crianças com idade até 06 anos : \_\_\_\_|\_\_\_\_ 5.3. Nº crianças/jovens na escola: \_\_\_\_|\_\_\_\_  
5.4. Nº idosos (idade superior a 65 anos): \_\_\_\_|\_\_\_\_ 5.5. Nº pessoas com deficiência: \_\_\_\_|\_\_\_\_

**DADOS DA RESIDÊNCIA**

**6. Tipo de Cobertura:**

6.1.  Telha (cerâmica, amianto, PVC, cimento, etc) 6.2.  Palha 6.3.  Outros

**7. Caso a residência seja atendida por uma cisterna qual é a situação da tipo de cobertura:**

7.1.  Adequada 7.2.  Necesita reparos 7.3.  Necesita substituição de telhas

7.4.  Totalmente Inadequada 7.5.  Ainda não é atendida por cisterna.

Outros \_\_\_\_\_

**8. Possui Energia**

8.1  Não 8.2  Sim - 8.2.1.  Solar 8.2.2.  Eólica 8.2.3.  Diesel

8.2.4.  Elétrica 8.2.5 8.2.6. Outro. Qual: \_\_\_\_\_

**9. Banheiro:** 9.1.  Possui 9.2.  Não possui

**10. Esgotamento Sanitário:**

10.1.  Não possui 10.2.  Fossa Comum 10.3.  Fossa Séptica

10.4.  Esgoto tratado 10.5.  Outro. Qual: \_\_\_\_\_

**11. Destino do lixo:** 11.1.  Queimado 11.2.  Enterrado 11.3.  Jogado no rio, lago, etc. 11.4.  Jogado em terreno baldio 11.5.  Coletado

**DADOS SOCIOECONÔMICOS**

**12. O responsável pela unidade familiar recebe algum tipo de benefício financeiro de programas sociais?**

12.1.  BPC (Benefício de Prestação Continuada – Idosos e Pessoas com deficiência)

12.2.  Bolsa Família 12.3.  PRONAF 12.4.  Fomento à Terra

12.5.  Seguro Defeso 12.6.  Outro: \_\_\_\_\_

**13. Ocupação do responsável pela unidade familiar:**

13.1.  Agricultor 13.2.  Autônomo 13.3.  CLT 13.4.  Aposentado

13.5.  Pensionista 13.6.  Servidor público 13.7.  Empregado público

13.8. ( ) Não possui

**14. Período de Renda:**

14.1. ( ) Mensal 14.2. ( ) Safra 14.3. ( ) Anual 14.4. ( ) Semestral 14.5. ( ) Diária

**15. Valor Mensal da renda familiar:** R\$ |\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_| [8]

**15.1. Total de pessoas que moram na residência (titular do NIS + cônjuge + filhos + parentes + outros):** |\_\_|\_\_| [2]

**16. Renda Per Capita R\$** |\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_| [8] (cálculo automático no sistema, levando em conta o número de pessoas que moram na casa – item 15.1)

**DADOS DE ACESSO E USO DA ÁGUA**

**17. Fontes de água que a família utiliza:**

17.1 A família possui acesso à água para **Beber e Cozinhar**?

**17.1.1 ( ) Não** (Pule para a questão 17.2)

**17.1.2 ( ) Sim.** (Responda as questões abaixo).

17.1.2.1 Qual é a distância usual que a família percorre para conseguir água para Beber ou Cozinhar? 17.1.2.1.1 ( ) Até 500 metros 17.1.2.1.2 ( ) > 500 e Até 1.000 metros 17.1.2.1.3 ( ) > 1.000 metros

17.1.2.2 Quais as Fontes de água que a família utiliza para Beber e Cozinhar:

Tipo de Fonte		
( ) Poço	( ) Sistema de abastecimento na própria comunidade	( ) Cisterna de consumo humano da família (placa, polietileno, etc)
( ) Poço Sub-superficial	( ) Sistema de abastecimento em outra comunidade	( ) Cisterna para consumo humano de terceiros
( ) Córrego	( ) Cisterna de produção na própria comunidade	( ) Barreiro
( ) Rio/Riacho	( ) Cisterna de produção em outra comunidade	( ) Nascentes
( ) Tanques	( ) Sistema Coletivo de Abastecimento	( ) Açudes
( ) Lagoa	( ) Sistema de Adução	( ) Carro pipa

**17.1.2.3 A água consumida para Beber ou Cozinhar é tratada?**

17.1.2.3.1 ( ) Não (Pule para a questão 17.2)

17.1.2.3.2 ( ) Sim. Especifique

17.1.2.3.2.1 ( ) Fervida 17.1.2.3.2.2 ( ) Clorada 17.1.2.3.2.3 ( ) Coadada 17.1.2.3.2.4 ( ) Filtrada

**17.2 A família possui acesso à água para Agricultura e Criação de Animais?**

**17.2.1 ( ) Não** (Pule para a questão 18)

**17.2.2 ( ) Sim.** (Responda as questões abaixo).

17.2.2.1 Qual é a distância usual que a família percorre para conseguir água para Agricultura e Criação de Animais? 17.2.2.1.1 ( ) Até 500 metros 17.2.2.1.2 ( ) > 500 e Até 1.000 metros 17.2.2.1.3 ( ) > 1.000 metros

17.1.2.2 Quais as Fontes de água que a família utiliza para Agricultura e Criação de Animais?:

Tipo de Fonte		
<input type="checkbox"/> Poço	<input type="checkbox"/> Sistema de abastecimento em outra comunidade	<input type="checkbox"/> Barreiro
<input type="checkbox"/> Poço Sub-superficial	<input type="checkbox"/> Cisterna de produção na própria comunidade	<input type="checkbox"/> Nascentes
<input type="checkbox"/> Córrego	<input type="checkbox"/> Cisterna de produção em outra comunidade	<input type="checkbox"/> Açudes
<input type="checkbox"/> Rio/Riacho	<input type="checkbox"/> Sistema Coletivo de Abastecimento	<input type="checkbox"/> Kits de Irrigação
<input type="checkbox"/> Tanques	<input type="checkbox"/> Sistema de Adução	<input type="checkbox"/> Carro pipa
<input type="checkbox"/> Lagoa	<input type="checkbox"/> Cisterna de consumo humano da família (placa, polietileno, etc)	<input type="checkbox"/> Cisterna para consumo humano de terceiros
<input type="checkbox"/> Sistema de abastecimento na própria comunidade		

### **DADOS PRODUTIVOS BÁSICOS**

#### **18. Dados da propriedade**

- 18.1.  Proprietário (com escritura) 18.2.  Proprietário (sem escritura)  
 18.3.  Comodato 18.4.  Meeiro/Parceiro 18.5.  Cedido 18.6.  Arrendado  
 18.7.  Outros: \_\_\_\_\_  
 18.8. Mão de obra familiar (nº de pessoas da família que trabalham na propriedade):  
 |\_\_|\_\_|\_\_|\_\_| [4]  
 18.9. Mão de obra contratada (nº de pessoas contratadas que trabalham na propriedade):  
 |\_\_|\_\_|\_\_|\_\_| [4]  
 18.10. Área Total: |\_\_|\_\_|\_\_|\_\_| ha [4]  
 18.11. Área disponível para produção: |\_\_|\_\_|\_\_|\_\_| ha [4]

#### **19. Atividades Produtivas que a Família Executa**

- 19.1  Não produz nada  
 19.2  Artesanato  
 19.3.  Agricultura. Quais?  
 19.3.1  Hortaliças 19.3.2.  Arroz 19.3.3  Feijão 19.3.4  Mandioca  
 19.3.5  Milho 19.3.6  Café 19.3.7  Frutas, Quais: \_\_\_\_\_  
 19.4.  Pecuária. Quais? 19.4.1  Aves 19.4.2  Suínos 19.4.3  Aquicultura  
 19.4.4  Bovinos 19.4.5  Ovinos/Caprinos  
 19.5. Outras Atividades. Quais?  
 19.5.1  Mel e derivados da apicultura 19.5.2.  Pesca 19.5.3  Agroindústria. Qual?  
 \_\_\_\_\_  
 19.5.4.  Outros: \_\_\_\_\_

#### **20. Agricultura**

##### **20.1 Finalidade da Agricultura:**

- 20.1.1  Venda 20.1.2.  Consumo próprio

**20.2 Área efetivamente utilizada para Agricultura na Propriedade: |\_\_|\_\_|\_\_|\_\_| ha [4]**

##### **20.3 Uso de Irrigação para a Agricultura**

- 20.3.1.  Não há irrigação  
 20.3.2  Há irrigação. Indique o Tipo





# FICHA DE CADASTRO DE COMUNIDADES

1. Estado (UF): |\_\_|\_\_| [2] 2. Nome do Município: |\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_| [23]  
3. Código do Município no IBGE: |\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_| [7]  
4. Distância entre a Comunidade e a Sede do Município: |\_\_|\_\_|\_\_|\_\_| km [4]  
5. Comunidade: |\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_| [30]

## 6. Coordenada Geográfica da Comunidade:

Lon: \_\_\_\_\_ Lat: \_\_\_\_\_

Coord. Lon: |\_\_| o |\_\_|' |\_\_|'' Lat: |\_\_| o |\_\_|' |\_\_|''

7. Coordenadas UTM: X: \_\_\_\_\_ Y: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Hemisfério: (x)Sul ( )Norte

## 8. Informações Gerais sobre a Comunidade:

### 8.1. Classificação da Comunidade:

- 8.1.1. ( ) Aldeia indígena 8.1.2. ( ) Quilombolas 8.1.3. ( ) Assentamento  
8.1.4. ( ) Comunidade rural 8.1.5. ( ) Fundo de pasto

8.2. Topografia Geral: 8.2.1. ( ) Plana 8.2.2. ( ) Acidentada

### 8.3. População Aproximada:

- 8.3.1. Número de famílias residentes na comunidade |\_\_|\_\_|\_\_|\_\_| [4]  
8.3.2. Grau de dispersão das casas: 8.3.2.1. ( ) Aglomeradas 8.3.2.1.( ) Dispersas  
8.3.3. Tipo de construção predominante: 8.3.3.1. ( ) Alvenaria (tijolo)  
8.3.3.2. ( ) Adobe 8.3.3.3. ( ) Taipa 8.3.3.4. ( ) Outros. Especificar: \_\_\_\_\_

### 8.4. Principal via de acesso à comunidade

- 8.4.1. Tipo de estrada: ( ) Asfalto ( ) Barro ( ) Cascalho ( ) Outro ( )  
8.4.2. Condições de uso: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim  
8.4.3. A estrada é transitável durante todo o ano? ( ) Sim ( ) Não

## 9. Infraestrutura (abastecimento de água, saneamento e energia)

### 9.1. A comunidade tem água encanada?

- 9.1.1. ( ) Sim – Casas com acesso: |\_\_|\_\_| [2] Casas sem acesso: |\_\_|\_\_| [2]  
9.1.2. ( ) Não, nenhuma casa tem acesso à água.

### 9.2. Esgotamento Sanitário:

- 9.2.1.( ) Esgoto Tratado 9.2.2. ( ) Fossa comum 9.2.3. ( ) Fossa Séptica  
9.2.4 ( ) Não Possui 9.2.5.( ) Outro. Especificar \_\_\_\_\_

9.3. Existente energia na comunidade? 9.3.1. ( ) Sim 9.3.2. ( ) Não 9.3.3. ( ) Parcial

9.4. Tipo de energia: 9.4.1.( ) Elétrica 9.4.2.( ) Solar 9.4.3.( ) Eólica 9.4.4.( ) Diesel  
9.4.7.( ) Outra. Especificar \_\_\_\_\_

## 10. Educação na Comunidade

- 10.1. Número de escolas na comunidade |\_\_|\_\_| [2]  
10.2. Número de alunos que estudam em cada escola:  
Escola 1 -|\_\_|\_\_|\_\_| [3] Escola 2 -|\_\_|\_\_|\_\_| [3] Escola 3 -|\_\_|\_\_|\_\_| [3]  
Escola 4 -|\_\_|\_\_|\_\_| [3] Escola 5 -|\_\_|\_\_|\_\_| [3]

## 12. Dimensão econômica

Principal fonte de renda da comunidade:

- 12.1( ) Agricultura 12.2.( ) Criação de animais 12.3. ( ) Trabalho Doméstico 2.4. ( )  
Assalariados 12.5. ( ) Aposentados 12.6. ( ) Renda proveniente de programas sociais do  
governo federal  
12.7. ( ) Outra. Especificar: \_\_\_\_\_



# Anexo C

## Termo de Recebimento ou de Atendimento

<b>Financiador:</b> Ministério da Integração Nacional	<b>Executor:</b>
<b>Identificação</b> <b>Nº da Tecnologia - _____</b>	
<b>Tipo de Tecnologia:</b> ( ) Cisterna ( ) Sistemas Coletivo de Abastecimento ( ) Barreiro ( ) Outro. Especificar: _____ _____	
<b>Local de Instalação da Tecnologia</b> Município: _____ UF _____ Comunidade: _____	
<b>Coordenada Geográfica<sup>33</sup>:</b> Lon: _____ Lat: _____ Coord. Lon:  __  o  __ '  __ '' Lat:  __  o  __ '  __ ''	
<b>Coordenadas UTM:</b> X: _____ Y: _____ Zona: _____ Hemisfério: ( )Sul ( )Norte	
<b>Beneficiário<sup>34</sup></b> Nome: _____ CPF: _____ NIS: _____ Assinatura do Beneficiário: _____ _____	Data: __/__/__
<b>* Por a tecnologia estar em perfeita condição de uso firmo o presente</b>	
<b>Responsável pela Entrega</b> Nome: _____ CPF: _____ RG: _____ CREA: _____ Assinatura do Técnico Responsável pela Entrega da Tecnologia: _____ _____	Data: __/__/__
<b>* Por a tecnologia estar em perfeita condição de uso e atender todas as normativas pertinentes firmo o presente</b>	

<sup>33</sup> Para os casos dos Sistemas Coletivos de Abastecimento é necessário precisar as coordenadas do local de captação, reservação e ponto mais distante da rede de distribuição, em relação à reservação.

<sup>34</sup> No caso das tecnologias coletivas será necessário inserir os dados de todos os beneficiários e recolher as assinaturas no momento da entrega da tecnologia.

# Anexo D

## LEGISLAÇÃO E NORMAS CITADAS NO MANUAL

### ▪ Diretrizes

- [DIRETRIZ Numero 001-2010 - Termo de Cooperacao.pdf](#)
- [DIRETRIZ Numero 002-2010 - CAUC.pdf](#)
- [DIRETRIZ Numero 003-2010 -  
\\_Cobranca de Tarifas Bancarias.pdf](#)
- [DIRETRIZ Numero 004-2010 -  
\\_Obrigatoriedade do SICONV.pdf](#)
- [DIRETRIZ Numero 005-2010 - Contrapartida.pdf](#)
- [DIRETRIZ Numero 006-2010 -  
\\_Contratacao de Terceiros.pdf](#)
- [DIRETRIZ Numero 007-2010 - Prestacao de Contas.pdf](#)
- [DIRETRIZ Numero 008-2010 -  
\\_As Unidades Cadastradoras -  
\\_Cadastramento de Entidades Privadas.pdf](#)
- [DIRETRIZ Numero 009-2011 - Operacoes de Cambio.pdf](#)
- [DIRETRIZ Numero 010-2011 -  
\\_Apoio Tecnico de Terceiros.pdf](#)

### ▪ Leis

- [Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011](#)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

- [Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010](#)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

- [Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#)

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

○ [Lei nº 11.578, de 26 novembro de 2007 - PAC](#)

Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH nos exercícios de 2007 e 2008.

○ [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#)

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

○ [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#)

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

○ [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

▪ **Decretos**

○ [Decreto Nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011](#)

Altera o Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; altera o Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011; e estabelece prazos para implantação de funcionalidades no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

○ [Decreto Nº 7.594, de 31 de outubro de 2011](#)

Altera o Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

○ [Decreto Nº 7.592, de 28 de outubro de 2011](#)

Determina a avaliação da regularidade da execução dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos até a publicação do Decreto no 7.568, de 16 de setembro de 2011, e dá outras providências.

○ [Decreto Nº 7.568, de 16 de setembro de 2011](#)

Altera o Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.

- [Decreto nº 7.237/2010, de 20 de julho de 2010](#)

Regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.

- [Decreto nº 6.619/2008, de 29 de outubro de 2008](#)

Dá nova redação a dispositivos do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- [Decreto nº 6.497/2008, de 30 de junho de 2008](#)

Acresce dispositivos ao Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- [Decreto nº 6.428/2008, de 14 de abril de 2008](#)

Altera o Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- [Decreto nº 6.170/2007, de 25 de julho de 2007](#)

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

- [Decreto nº 5.504/2005, de 05 de agosto de 2005](#)

Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

- [Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996](#)

Disciplina as transferências de recursos da União por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais federais e dá outras providências.

#### ▪ **Portarias**

- [Portaria Interministerial nº 205, de 14 de maio de 2012](#)

Portaria Interministerial nº 205, de 14 de maio de 2012; altera a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

- [Portaria Interministerial nº 169, de 23 de Abril de 2012](#)

Dispõe sobre a celebração dos convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres, envolvendo a instalação de sistemas coletivos de abastecimento de água e pequenas barragens, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da água - "ÁGUA PARA TODOS", instituído pelo Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011.

- [Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011](#)

Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas



relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.

- [Portaria Interministerial nº 492, de 10 de novembro de 2011](#)

Altera a Portaria Interministerial no 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008

- [Portaria Interministerial nº 23, de 19 de Janeiro de 2010](#)

Altera a Portaria Interministerial no 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008

- [Portaria Interministerial nº 534, de 30 de dezembro de 2009](#)

Altera a Portaria Interministerial no 127 /MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- [Portaria Interministerial nº 268, de 25 de agosto de 2009](#)

Altera a Portaria Interministerial no 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- [Portaria Interministerial nº 404, de 23 de dezembro de 2008](#)

Altera a Portaria Interministerial nº 127 /MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- [Portaria Interministerial nº 342, de 5 de novembro de 2008](#)

Altera a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

○ [Portaria Interministerial nº 165, de 20 de junho de 2008](#)

Dispõe sobre a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, de que trata o §1º, do art. 13, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.

○ [Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008](#)

Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

○ [Portaria Interministerial nº75/2008, de 09 de abril de 2008](#)

Altera o disposto pela Portaria/MP e MF nº 217, de 31.07.2006, que dispõe sobre limites, prazos e condições para a execução do Decreto nº 5.504.

○ [Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº24, de 19 de fevereiro de 2008](#)

Disciplina os procedimentos operacionais para o atendimento ao disposto no art. 17 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.

○ [Portaria Interministerial nº 217/2006, de 31 de julho de 2006](#)

Dispõe sobre limites, prazos e condições para a execução do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.

- [Portaria Nº 448, de 13 de setembro de 2002 - Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional](#)

Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

#### ▪ Instruções Normativas

- [Instrução Normativa Nº 6, de 27 de julho de 2012](#)

Estabelece os critérios de utilização da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

- [Instrução Normativa - TCU Nº 56, de 5 de dezembro de 2007](#)

Dispõe sobre instauração e organização de processo de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

#### ▪ Jurisprudência

- [Acórdão TCU nº Acórdão 1331/2008](#)
- [Acórdão TCU nº Acórdão 2066/2006 - Plenário](#)
- [Acórdão TCU nº Acórdão nº 2048/2007 - TCU - Plenário](#)
- [Acórdão TCU nº 510/2009 - Instituições Federais de Ensino Superior](#)

#### ▪ Brasil sem Miséria:

- [Decreto 7.492, de 2 de junho de 2011](#)

Institui o Plano Brasil Sem Miséria

- [Decreto 7.493, de 2 de junho de 2011](#)

Define a reestruturação do MDS

- [Decreto 7.494, de 2 de junho de 2011](#)

Altera o decreto que regulamenta o Bolsa Família

- [Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011](#)

Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- [Lei 12.435, de 6 de julho de 2011](#)

Dispõe sobre a organização da Assistência Social;

- [Decreto 7.520, de 8 de julho de 2011](#)

Institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para todos";

- [Portaria nº 1.015, de 21 de julho de 2011](#)

Institui o Mulheres Mil;

- [Resolução nº 44, de 16 de agosto de 2011](#)

Fomenta o acesso de mulheres ao Programa de Aquisição de Alimentos;

- [Medida Provisória nº 543/11, de 24 de agosto de 2011](#)

Trata do Microcrédito Produtivo Orientado;

- [Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011](#)

Regulamenta dispositivos da Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011, que tratam do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde;

- [Resolução nº 7/11, de 7 de outubro de 2011](#)

Dispõe sobre prazo e procedimento projeto para construção de Centros de Referência;

- [Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011](#)

Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);

- [Decreto nº 7.644, de 19 de dezembro de 2011](#)

Regulamenta o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, instituído pela Lei no 12.512, de 14 de outubro de 2011.